



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Massinga:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Co-gestão de Pomene Hagitirela.

AEN Empreendimentos, Limitada.

Afron, S.A.

Astros Boutique & Salão de Cabeleireiro, Limitada.

Balões e Fofurices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bar Pub MP3, Limitada.

Bar Pub MP3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bev-Bordados e Atelier, Limitada.

Biboss 9110 Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Braz Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concept Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D&B Engenharia e Construções, Limitada.

Deep Sea Food & Fresh Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enjoy Handmade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feliaconsult, Limitada.

Gaboon Protection Mozambique, Limitada.

Gesfal, S.A.

Grace ,Uwimana – Business Management & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GRL Mozambique, S.A.

Kwetu, Limitada.

Las Lomas 9282 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Las Lomas 9374 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Las Lomas 9488 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lino Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nevoeiro Branco, Limitada.

Nice One Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Pão Natural.

Pinacle, Limitada.

RCC Ráfia, Limitada.

Restart Minerals, Limitada.

Rochas Carneiro, Limitada.

Ruliyah Empreendimento, Limitada.

Serviços de Engenharia & Construção Civil, Secoc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Southvale, Limitada.

Xview, S.A.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Co-gestão de Pomene Hagitirela requereu ao Governo do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período indeterminado, renovável em cada 2 anos, são os seguintes: João Fernando Pacule, Luís Jossai Queha, Célia Francisco Manhice, Francisco Faife, Vasco Jossai Queha, Fernando Penicela, Eduardo Joaquim Queha Joaquim Siquisse Cumbe, Florinda Faela Massingue, Virgínia Francisco Manhisse e Luís Judas Tivane.

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação de Co-gestão de Pomene Hagitirela.

Governo do Distrito de Massinga, 20 de Junho de 2016. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2019, foi atribuída à favor de Lithiumb, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9188L, válida até 1 de Abril de 2024, para água-marinha, amazonite, ambligonite, ametista, betafite, caolinite, caulino, columbite, cristal de rocha, esmeralda, espodumena, euxinite, feldspato, heliodoro, lepidolite, lítio, microlite, monazite, morganite, moscovite, petalite, quartzo, samarsquite, tantalite, terras raras, topázio e turmalina, no distrito de Alto-Molocué, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 21' 20,00"	37° 23' 30,00"
2	-15° 21' 20,00"	37° 28' 30,00"
3	-15° 22' 30,00"	37° 28' 30,00"
4	-15° 22' 30,00"	37° 30' 10,00"
5	-15° 24' 20,00"	37° 30' 10,00"
6	-15° 24' 20,00"	37° 32' 50,00"
7	-15° 22' 20,00"	37° 32' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
8	-15° 22' 20,00"	37° 36' 0,00"
9	-15° 26' 40,00"	37° 36' 0,00"
10	-15° 26' 40,00"	37° 23' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de

31 de Maio de 2019, foi atribuída à favor de Lithiumb, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa, n.º 9168L, válida até 18 de Março de 2024, para água-marinha, amazonite, ambligonite, ametista, betafite, caulino, columbite, cristal de rocha, esmeralda, espodumena, euxinite, feldspato, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, microlite, monazite, morganite, moscovite, petalite, quartzo, samarsquite, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados, no distrito de Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 44' 20,00"	38 18' 0,00"
2	-15° 44' 20,00"	38 20' 0,00"
3	-15° 48' 30,00"	38 20' 0,00"
4	-15° 48' 30,00"	38 18' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Junho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Co-gestão de Pomene-Haguitirela

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO UM

(Natureza)

Um) A Associação de Co-gestão de Pomene-Haguitirela abreviadamente é designada pela sigla AGEPO-H.

Dois) A AGEPO-H, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e natureza comunitária sem fins lucrativos.

Três) A AGEPO-H, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A AGEPO-H, tem duração ilimitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A AGEPO-H, tem a sua sede na localidade de Pomene, no Distrito de Massinga na Província de Inhambane.

A AGEPO-H, poderá por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação no distrito ou fora dela.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A AGEPO-H, tem por objectivo contribuir para realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável das suas comunidades e conservar as áreas florestais e fauna bravia nas comunidades. E providenciar uma forma de comunicação entre as comunidades e as entidades responsáveis pela gestão sustentável dos recursos naturais da Reserva Nacional de Pomene e parceiros, e fornecer um canal através do qual todos os membros indivíduos da comunidade possam expressar as preocupações ou questões.

A Associação de Co-gestão é constituída na totalidade por 10 (dez) membros eleitos pela comunidade local.

ARTIGO QUATRO

(Fins)

A AGEPO-H, tem por fins contribuir para realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável nas comunidades rurais no contexto de desenvolvimento nacional, harmonioso;

Conservar os recursos florestais e fauna bravia e saneamento do meio da localidade de Pomene.

Criar micro-empresas sociais ligados ao sector do turismo através da aplicação sustentável dos 20% da receita canalizada às comunidades, no âmbito da aplicação do Diploma Ministerial n.º 66/2010 de 31 de Março, artigo n.º 3 do Decreto n.º 15/2009, de 14 de Abril.

ARTIGO CINCO

(Na realização dos seus fins)

Um) Para a realização dos seus objectivos a associação, propõe-se em especial:

- a) Colaborar com as entidades governamentais e não governamentais nos programas de defesa e saneamento do ambiente e de desenvolvimento; sócio-económico a medida das suas capacidades;
- b) Apresentar as entidades governamentais e não governamentais propostas de projectos de defesa e saneamento do meio ambiente para a sua aprovação e autorização;
- c) Mobilizar fundos junto das entidades interessadas nos programas de desenvolvimento sócio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente nas comunidades onde a associação está inserida;

- d) Junto às comunidades rurais efectuar o levantamento dos principais problemas que as afectam relacionados com o desenvolvimento sócio-económico e exploração sustentável de recursos florestais, com vista a sua solução;
- e) Mobilizar as comunidades, sobre a necessidade de uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais, seu componente ambiental em programas de educação ambiental de defesa e saneamento do seu próprio meio;
- f) Incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar como fonte de inspiração básica do ambiente e confraternização familiar;
- g) Integrar as experiências locais de manejo dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento sócio-económico das comunidades;
- h) Participar na gestão, perservação e conservação dos recursos naturais destinados ao desenvolvimento sócio-cultural e turístico e noutras potencialidades naturais existentes nas suas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

SECÇÃO A

Da admissão e classificação dos membros

ARTIGO SEIS

(Admissão)

A admissão de membros far-se-à por meio de preenchimento da ficha de admissão adoptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponentes e com assinatura do líder tradicional da localidade.

ARTIGO SETE

(Requisitos)

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos presentes estatutos e programa da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, posição social e estado civil.

ARTIGO OITO

(Classificação)

Os membros da associação, podem ser:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que subscreveram à petição para fundação da associação;
- b) Membros efectivos – Todos indivíduos admitidos que aceitam o estabelecido nos presentes estatutos e programa da associação;
- c) Membros beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a associação propõe realizar.
- d) Membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da associação.

ARTIGO NOVE

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários, será proposta pela direcção da associação ou por um número de dez (10) membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro só produz efeitos depois do pedido de admissão ser aceite pela direcção da associação com o parecer favorável do líder tradicional.

SECÇÃO B

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO ONZE

(Dos direitos dos membros)

Um) Os membros efectivos da associação, têm seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação ou representar este, como seu delegado em qualquer entidade onde o mesmo tenha representação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Receber relatórios de contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- g) Possuir cartão de membro da associação;
- h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso de cometer qualquer infracção;
- i) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO DOZE

Dos direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários

Um) Os membros fundadores são concedidos todos os direitos dos membros efectivos.

Dois) Os membros beneméritos têm os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), c), d) e e).

Três) Os membros honorários – São concedidos todos os direitos consignados no artigo 11 do presente estatuto, com a excepção das alíneas a), d), c), d) e e).

ARTIGO TREZE

(Obrigações dos membros)

Um) Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Adquirir e pagar os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- c) Comunicar a direcção da associação por escrito todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- d) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- e) Desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito ou designado;
- f) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- g) Prestar contas sobre as tarefas que for incumbido;
- h) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para realização dos seus fins.

ARTIGO CATORZE

(Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do Conselho de Grupo de interesse ou o órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Perdem a qualidade de membro, ficando com direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem motivos justificados deixem de aderir ou participar nas actividades promovidas pela associação no período igual ou superior de quatro meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do país.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

São órgãos sociais da associação comunitária de gestão de recursos naturais, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Grupo de interesse.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Co-gestão de Recursos Florestais, constituída pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos do regulamento da associação.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede do comité duas vezes cada ano, para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção da associação, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DEZOITO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Um) Compete em especial a Assembleia Geral da associação:

- a) Aprovar e alterar o Regulamento, Programa e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar as linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial da associação;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção da associação;
- d) Definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento sócio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- e) Eleger os órgãos de direcção da associação;
- f) Adequar as regras locais de uso florestais e faunísticos, com o previsto no plano de manejo da Reserva Nacional de Pomene.

ARTIGO DEZANOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos, sob proposta do Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO VINTE

(Atribuições da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral inicia e termina com a realização da própria assembleia.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção da associação)

Um) O Conselho de Direcção da Associação de Co-gestão de Recursos Florestais, é o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de 5 (cinco) anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, é composto por seguintes membros:

- a) Um (1) presidente;
- b) Um (1) vice-presidente;
- c) Um (1) secretário;
- d) Um (1) tesoureiro;
- e) Um (1) vogal;
- f) Cinco (5) membros.

Todos os dez (10) membros do Conselho de Direcção, são eleitos pela Assembleia Geral Fazem parte do Conselho de Direcção todos os 10 (dez) membros da associação, dos quais, 2 (dois) de sexo feminino. Para além destes, inclui-se o chefe tradicional e o chefe da de Pomene, pessoa que servirá de observador e conselheiro da associação sem direito a membro directivo, nem a voto no processo regular de tomada de decisões.

Os cargos de Presidente ou vice-presidente da associação, devem ser ocupado pelo secretário do povoado da respectiva comunidade, com o objectivo de fazer com que este comité tenha bastante influência na área.

Todos os povoados ou aglomerados populacionais existentes na comunidade, devem estar representados na direcção da associação de modo a se evitar conflitos no futuro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Prioridades do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Florestais reúne sempre que necessário para os interesses da associação e obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) As reuniões mensais são convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Atribuições do Conselho de Direcção)

Um) No âmbito das suas funções, o Conselho de Direcção da associação tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições do regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir os fundos, bens e outras doações, garantindo o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Gerir a área florestal comunitária que pertence a associação conforme as fronteiras determinadas;

e) Organizar e manter a protecção dos recursos florestais e faunísticos;

f) Organizar as actividades de fiscalização comunitária;

g) Manter todas as pessoas da zona informadas sobre as regras em vigor e divulgar o plano de manejo;

h) Identificar e promover criação de projectos geradoras de receitas através de grupos de interesse e apoiar o funcionamento dos mesmos;

i) Gerir contas bancárias da associação onde movimentará o dinheiro da comunidade em matéria de fundo rotativo em caixa local ou crédito para o benefício colectivo;

j) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;

k) Estabelecer relações com organizações congéneras, filiação em fórum e outras instituições para o desenvolvimento da comunidade;

l) Credenciar o Presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e ou da comunidade em geral para representar a associação em actos específicos e de interesse da comunidade;

m) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quando necessário;

n) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações necessárias;

o) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;

p) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas e privadas pelos actos da associação;

q) Promover acções de defesa dos interesses dos membros da comunidade com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais;

r) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para a prossecução da matéria da sua competência.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Atribuições do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Responder simbolicamente a mais alto nível a associação;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar os protocolos e contas bancárias da associação;

- e) Negociar fundos para os programas e projectos do Comité;
- f) Apresentar o relatório semestral na Assembleia Geral;
- g) Apresentar o relatório semestral do Conselho de Direcção as entidades governamentais e outros parceiros que apoiam os projectos da associação;
- h) Reunir periodicamente com líderes tradicionais e secretários do povoado ou outras estruturas locais para informá-los acerca das actividades em curso nas no âmbito da associação;
- i) Resolver junto com as autoridades tradicionais os conflitos, de acordo com às regras e normas tradicionais locais, bem como as leis que determinam o uso e aproveitamento dos recursos naturais pelas comunidades locais.

Dois) As competências sumárias representativas e de Direcção do Presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programa da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Atribuições do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- d) Coordenar todas as actividades internas da associação;
- e) Controlar todas actividades ilegais e trabalhar em coordenação com os fiscais da Reserva Nacional de Pomene;
- f) Coordenar com outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente, a estratégia comunitária, proteger e garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Atribuições do secretário)

Um) Compete ao secretário da associação, o seguinte:

- a) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- b) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação com outros organismos;

- c) Recolher junto das comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso de recursos naturais
- d) Fazer actualização e registo dos membros dos grupos de produtores de estacas;
- e) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- f) Propor e avaliar as políticas orçamentais dos projectos e programas da associação;
- g) Registrar todas as pessoas que residem no povoado e que utilizam os recursos florestais e faunísticos;
- h) Registrar todas as pessoas que vivem e praticam agricultura e pesca e outras actividades relevantes, dentro da Reserva Nacional de Pomene.

ARTIGO VINTE E SETE

(Atribuições do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) Gerir as contas bancárias da associação;
- b) Elaborar os livros de contas da associação;
- c) Receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- d) Fazer o levantamento do dinheiro e efectuar pagamentos, receber e depositar o dinheiro nas contas da associação;
- e) Elaborar e aplicar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação;
- f) Administrar e gerir os meios e recursos humanos, patrimoniais, financeiros e materiais da associação;
- g) Garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;
- h) Receber as quotas e outras contribuições dos membros e outros parceiros e da participação dos membros da associação;
- i) Apresentar mensalmente à associação o relatório de contas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Atribuições dos conselheiros)

Um) Os conselheiros da associação são dois (2) membros, que têm como tarefas:

- a) Garantir que os membros do Conselho de Direcção da associação hajam como representantes da comunidade;
- b) Garantir a distribuição equitativa e com enfoque no género de benefícios provenientes da aplicação dos 20% da receita canalizada;
- c) Apoiar a direcção da associação na resolução de problemas e na gestão das actividades planificadas;

- d) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios de sua natureza e objectivos;
- e) Propor a alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impozeram;
- f) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais;
- g) Estar presente em todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Direcção da associação;
- h) Acompanhar a direcção da associação junto as autoridades locais na resolução de conflitos que surgem dentro da comunidade local.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da associação é constituído por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos Grupos de Interesses.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um adjunto secretário;
- e) Dois assistentes.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro (4) anos renováveis.

ARTIGO TRINTA

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da associação:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor a alteração dos Órgãos Executivos caso existam desvios;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E UM

(Órgãos locais da associação)

Um) É órgão local da associação o Conselho de Grupo de Interesse.

Dois) O Conselho de Grupo de Interesse, é o órgão executivo comunitário local que funciona nas comunidades onde existam grupos de interesses locais, pertencentes a zona da associação.

Três) O Conselho de Grupo de Interesse, é composto por:

- a) Um coordenador;
- b) Um coordenador-adjunto;
- c) Um secretário.

Quatro) O Conselho de Grupo de Interesse reúne-se uma vez por mês.

Cinco) Os membros do Conselho de Grupo de Interesse são eleitos em reuniões gerais de entre os membros efectivos de pleno gozo dos seus direitos com o mandato de 3 (três) anos renováveis.

Seis) O Conselho de Grupo de Interesse cria se nas zonas onde existirem mais de 10 membros organizados em actividades sob controle da associação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Atribuições do Conselho de Grupo de Interesse)

Um) Compete ao Conselho do Grupo de Interesse da Associação o seguinte:

- a) Coordenar as actividades da associação a nível do grupo e da zona onde o mesmo se localiza;
- b) Implementar os programas da associação aprovados superiormente;
- c) Propor ao Conselho de Direcção da associação, programas e projectos realizáveis localmente no âmbito do desenvolvimento sócio-económico, defesa e saneamento do meio e ambiente;
- d) Admitir membros para a associação;
- e) Repreender os membros caso cometam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- f) Receber ofertas e outras contribuições da associação;
- g) O Conselho do Grupo de Interesse presta contas no exercício das suas funções ao Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Atribuições de Coordenador do Grupo)

Um) Compete ao Coordenador do Grupo de Interesse o seguinte:

- a) Controlar todas as pessoas que exercem actividades dentro da zona da Reserva, incluindo a zona tampão;
- b) Garantir a conservação dos recursos mediante a exploração sustentável dos seus recursos;

- c) Colaborar com as estruturas locais e autoridades tradicionais na divulgação da legislação vigente.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Atribuições do Adjunto Coordenador)

Compete ao Adjunto-Coordenador, o seguinte:

- a) Apoiar as actividades do Coordenador do grupo;
- b) Propor a estratégia geral de implementação dos fins e objectivos da associação;
- c) Identificar projectos realizáveis a nível da sua zona;
- d) Coordenar com outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção e conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Atribuições do secretário)

Compete ao secretário do grupo, o seguinte:

- a) Elaborar relatórios mensais e actas dos encontros do grupo e outras informações de prestação de contas;
- b) Reportar periodicamente ao coordenador do grupo acerca das irregularidades constatadas no terreno.

Inhambane, Agosto de 2013.

AEN Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184004, uma entidade denominada AEN Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aurélio Edson Nhantumbo, solteiro, natural da cidade da Matola, residente na cidade da Matola, Bairro Matola A, Rua Mário Esteves Culuna, Q.47, casa n.º 695, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006227F, emitido aos 10 de Julho de 2017;

Segunda. Yara Leda Chiziane, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, Avenida Mário E. Culuna, n.º 26, Q.46, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365090S, emitido aos 12 de Março de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AEN Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana, Avenida Amílcar Cabral, n.º 996, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços de *procurement*, consultoria, imobiliária, serviços de serigrafia, limpeza geral e manutenção em edifícios, e, aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas por:

- a) Aurélio Edson Nhantumbo, com uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social; e
- b) Yara Leda Chiziane, com uma quota no valor 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo do sócio Aurélio Edson Nhantumbo, desde já nomeado director-geral e cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AFRON, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101190323, uma sociedade anónima denominada AFRON, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação de AFRON, S.A., tem sede em Maputo, no Edifício Prédio Progresso, na Avenida 24 de Julho n.º 2096, constituída por tempo indeterminado, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, designadamente o Direito das Sociedades Comerciais e ao Agrupamento de Interesses Económicos:

Dois) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação do Conselho de Administração, a quem compete igualmente decidir sobre a criação de delegações ou escritórios quer no país quer no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, com importação e exportação de bens e serviços, agenciamento e representações, venda de equipamento eléctrico, seus acessórios, condutores de fase e cabos pára-raios, sistema de aterramento e outros componentes, incluindo as torres e estruturas, desmatamento e limpeza de faixas de segurança de redes de distribuição e linhas de transmissão até 138 kv, consultoria e projetos conexos ao objecto social, demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios ou deliberados em Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas mil acções no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais cada. Haverá títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou dez mil acções.

Dois) A concentração ou a divisão de títulos pode ser feita a pedido dos accionistas.

Três) Os títulos das acções serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Quatro) O capital social poderá também ser representado, no todo ou em parte, por acções escriturais, nos termos da legislação em vigor, podendo, ainda, as acções tituladas e as escriturais, ser reciprocamente convertíveis.

Cinco) As acções escriturais seguem o regime das acções nominativas.

Seis) O custo das operações de concentração ou de divisão de títulos, de registo de transmissão e de conversão de acções tituladas em escriturais e vice-versa, será suportado pelos accionistas interessados.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O Conselho de Administração poderá, quando o julgar conveniente e obtido parecer favorável do Fiscal Único, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.

Dois) Nesses casos, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o preço, as modalidades de realização e as demais condições dos correspondentes aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Preferência na subscrição)

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que possuírem.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão das acções)

Os accionistas têm direito de preferência na transmissão onerosa de acções a terceiros, salvo se o adquirente for uma sociedade em que o alienante detenha mais de cinquenta por cento do capital social, ou vice-versa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração. Os administradores são nomeados em assembleia. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois administradores com poderes para tal.

Dois) Desde já, ficam nomeados como administradores os senhores Luís José de Sousa e Alberto Jeque Mucai.

Três) Entre outros, assiste aos administradores, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente, praticar todos os actos e negócios para à prossecução do fim e objecto desta sociedade.

Quatro) Os administradores com subestabelecimento de poderes, só poderão praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização, designadamente: *a)* a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; *b)* a concessão de qualquer garantia ou aval; *c)* a contratação de empréstimo (*s*); *d)* operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; *e)* a aprovação ou assinatura de qualquer contrato

quando exceder o montante equivalente a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Os sócios tem primazia na cessão, não manifestando interesse, poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As reuniões dispensam qualquer formalidade de convocação, bastando comunicação por qualquer meio, com mínimo de dez dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócio poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral ou por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte)

Em caso de morte, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em Assembleia Geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticados.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Astros Boutique & Salão de Cabeleireiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de um de Março de dois mil e dezanove, os senhores Gilda Jaime Carlos Germano Jeremias, Nyelete Elisa Germano Jeremias e Lidambo Gilda Germano Jeremias procederam a constituição da sociedade Astros Boutique & Salão de Cabeleireiro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um zero um um dois zero zero seis seis, com data de oito de Março de dois mil e dezanove, cujo extracto simplificado contendo parte dos artigos extraídos dos estatutos da sociedade, é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Astros Boutique & Salão de Cabeleireiro, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, Q. n.º 12B, casa n.º 102, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Manicure, *pedicure*, *make-up*, limpeza facial;
- Serviço completo para noivas, tranças, penteados e tratamento de cabelo;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de beleza e artigos de roupa;
- Prestação de serviços em geral; e
- Importação e exportação de produtos de beleza, incluindo os materiais necessários para a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 % (cinquenta por cento), do capital social, pertencente a sócia Gilda Jaime Carlos Germano Jeremias;
- Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Nyelete Elisa Germano Jeremias; e
- Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Lidambo Gilda Germano Jeremias.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Gilda Jaime Carlos Germano Jeremias é desde já nomeada administradora única da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Balões e Fofurices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101180557, uma entidade denominada, Balões e Fofurices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odete Neusa Moisés Wate Tchetebe, casada com Eusébio Mirko Manuel Cuna Tchetebe, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100319057M, emitido em Maputo, aos 18 de Junho de 2015.

Pelo presente contrato da sociedade, outorgou e constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Balões e Fofurices – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Avenida Guerra Popular, n.º 847, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Actividade de comercialização de balões, vestuário, calçado, acessórios e artigos femininos e infantis, bem como prestação de serviços de beleza, decoração de interiores e ornamentação de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.0000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Odete Neusa Moisés Wate Tchetebe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Odete Neusa Moisés Wate Tchetebe.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia Odete Neusa Moisés Wate Tchetebe com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bar Pub MP3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Bar Pub MP3, Limitada, registada sob n.º 100118955, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, quinto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem denominação Bar Pub MP3, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Edifício-Hotel Girassol,

podendo por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital acima referido corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente à 50% pertencente ao sócio Vali Mussa Sauji;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente à 50% pertencente ao sócio Jerónimo Joseph Charas Júnior.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Jerónimo Joseph Charas Júnior e Vali Mussa Sauji como sócios-gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios gerentes ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 19 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Bar Pub MP3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Bar Pub MP3 Limitada, registada sob n.º 100118955, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, quinto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Bar Pub MP3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no edifício do Hotel Girassol, na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento) de quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) para o sócio único Amilcar José Hussein.

Dois) O sócio por deliberação da assembleia geral, pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Amilcar José Hussein, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a terceiros por meio de acta ou procuração.

Três) O administrador terá remuneração que lhe for fixada pela sociedade ficando interdito de prática de actos que contrarie o objecto social.

Nampula, 19 de Julho de 2019. — O Conservador, *Illegível*.

Bev Bordados e Atelier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101197069, uma entidade denominada, Bev Bordados e Atelier, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Flôra Milagrosa José Kamphambe Chang, casada, com Stélio Lionel Carlos Chang, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 1284, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221987P, emitido no dia 31 de Janeiro de 2018, em Maputo;

Segundo. Brian Stélio Fao Chang, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2623, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104973175Q, emitido no dia 23 de Outubro de 2014, em Maputo, representado pela sua mãe Flora Milagrosa José Kamphambe Chang;

Terceiro. Ethan Stélio Fao Chang, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua Acordo Incomati n.º 888, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105975134Q, emitido no dia 22 de Agosto de 2017, em Maputo, representado pela sua mãe Flora Milagrosa José Kamphambe Chang;

Quarta. Victória Li Stélio Chang, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua Acordo Incomati n.º 888, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307787216A, emitido no dia 5 de Dezembro de 2018, em Maputo, representada pela sua mãe Flora Milagrosa José Kamphambe Chang.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bev Bordados e Atelier, Limitada, e tem a sua sede na Rua Acordo de Incomati n.º 888, Bairro Triunfo, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização e confecção de vestuários diversos, bordados e seus derivados, consultoria e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quatro quotas e distribuídas da seguinte forma:

- Flôra Milagrosa José Kamphambe Chang, com 25%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- Brian Stélio Fao Chang, com 25%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- Ethan Stélio Fao Chang, com 25%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais); e
- Victória Li Stélio Chang, com 25%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Flôra Milagrosa José Kamphambe Chang como sócia gerente e com plenos poderes.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Biboss 9110 Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101190749, uma entidade denominada, Biboss 9110 Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Quintino Abreu Muineia Pedro, solteiro, maior, natural de Maquival-sede nacionalidade moçambicana, residente na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 145, rés-do-chão, no bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011103B, emitido aos onze de Abril do ano dois mil e dose pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Biboss 9110 Mineração – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, na avenida Emília Daússe, n.º 1055, rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, exploração e comercialização de produtos minerais;
- Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins;
- Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, (1.000.000,00MT) constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão de meticais, equivalente à cem pertencente ao único sócio Quintino Abreu Muineia Pedro.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Quintino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Braz Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura Braz Inertes Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Braz Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Matola-cidade, província de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso de material de construção;
- b) Prestação de serviços na área de aluguer de máquinas e equipamentos de construção;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- d) Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, que corresponde à uma única quota, assim disposta:

Uma única quota de valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco João Braz.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Concept Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101120422, uma entidade denominada, Concept Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Cristina Richard Bouché, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301814119C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Janeiro de 2019 e válido até 16 de Junho de 2024, residente na Rua João Frei João dos Santos, n.º 49, nesta cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Concept Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Malhangalene, Rua da resistência n.º 476, Maputo-Moçambique, podendo ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e programação informática;
- b) Gestão e administração de sociedades comerciais;
- c) Gestão e administração de recursos humanos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por deliberação do sócio único, a sociedade poderá:

- d) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- e) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Cristian Richard Bouché.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO SETE

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NOVE

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO ONZE

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

D & B Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101196801, uma entidade denominada, D & B Engenharia & Construções, Limitada.

Ibraimo Ben Daúde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501379147M, solteiro residente na cidade de Maputo no bairro de Chamanculo C, casa n.º 58, Q. 28, de nacionalidade moçambicana; e

Dalton Ibraimo Daúde, menor representado neste acto por sua mãe Albertina Castigo João Paulino, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 100105517723F, solteira, residente na cidade da Matola, no bairro de Zona Verde, casa n.º 550, Q. 15, de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de D & B Engenharia e Construções, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida do trabalho, Rua da Ufa e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Constructor civil;
- b) Manutenção e carpintaria.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades de carácter comerciais, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por dois anos, contando se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a uma soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota de 90% no valor de duzentos e vinte e cinco mil metcais, pertencentes à senhor Ibraimo Bem Daúde;
- b) Uma quota de 10% no valor de vinte e cinco mil metcais, pertencentes à senhor Dalton Ibraimo Daúde.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderão aumentar ou reduzir por uma ou mais várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade sempre esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade e livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta,

a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por eles exercidos sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou de quotas)

Um) Se um dos sócios desejar ceder ou vender as suas quotas, e livre de fazê-lo basta que comunique a administração e outros.

Dois) A gerência fara convocar a assembleia geral para se a deliberar sobre a sociedade se exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, numero cinco.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza coligida, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades de balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte:

- i) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda;
- ii) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade D & B Engenharia e Construções, Limitada, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será feita pelo sócio Ibraimo Ben Daude que desde já fica nomeado administrador, sem observação de presta caução e com remuneração que lhe vais ser afixado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) Os sócios devem se fazer presente nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixa da para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota responderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto continuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um dos sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela direcção da empresa.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição de mandatários)

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distracções do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderão delegar outro em estranho, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação dos sócios)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, regulamento por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até 31 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para a sua aprovação, até ao dia um de marco do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco porcentos para o fundo para conter encargos sociais;
- c) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo se remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Deep Sea Food & Fresh Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073165, uma entidade denominada, Deep Sea Food & Fresh Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laurinda Regina Deve Mate, casada, com Valdemiro João Mate, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404741171B, emitido aos 3 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Intaka, Q.13, casa n.º 23, cidade da Matola.

Constitui por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, e duração)

A sociedade adopta a designação Deep Sea Food & Fresh Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Intaka, Q. 13, casa n.º 23, cidade da Matola, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a Compra e venda de produtos do mar; Compra e venda de produtos alimentares congelados; Produção e venda de gelo; Fornecimento de material de escritórios; Compra e venda de cosméticos e produtos de beleza; compra e venda de diversos produtos alimentares e de higiene; Importação e exportação de diversos produtos; Comércio geral.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia unitária Laurinda Regina Deve Mate.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela única sócia Laurinda Regina Deve Mate, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

O exercício social coincide com ano civil.

O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Enjoy Handmade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Julho de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade Enjoy Handmade – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100942003, com capital social de sessenta mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social, por alargamento do objecto social e nomeação de administrador, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivos:

- Indústria;
- Fabrico de peças artesanais (malas, sandálias e outros afins);
- Carpintaria e caixilharia;
- Joalharia e ourivesaria; e
- Comércio geral com importação e exportação de produtos de retrosaria.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Susana Maria Antunes Rovisco Pedro, e pelo senhor Rui Manuel Matos

Pedro, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Dois) (...).

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Feliaconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101142426, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Feliaconsult, Limitada, constituída entre os sócios: Fátima António Ruhussa Assane, natural de Angoche, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104162924B, Rozita Moreira Hunguana, de 41 anos, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795102C; Lino Marques Samuel, de 41 anos, casado, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100006089B; Margarida João Luís Chamassico, solteira, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104409812S.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Feliaconsult, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na estrada Coca Cola, Bairro de Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria e assessoria;
- Avaliação de capacidade organizacional e institucional;
- Desenhar projectos de arquitectura, construção civil, mineração e ambiente;
- Realizar estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente e captação de água;

e) Promover actividades de participação e educação comunitária (PEC) e educação para saúde (eps) nas comunidades;

f) Realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, HIV/SIDA, abastecimento de água de desenvolvimento sócio-económico;

g) Fiscalização de obras públicas, de construção civil e captação de água;

h) Desenhar, representar e comercializar produtos e serviços informáticos;

i) Realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;

j) Prestar serviços de assistência na implementação de projectos na área de águas, mineração e ambiente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas iguais, sendo:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco) do capital social, pertencente ao sócio Fátima António Ruhussa Assane;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco) do capital social, pertencente ao sócio Fátima António Ruhussa Assane;

c) Uma quota no valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco) do capital social, pertencente ao sócio Rozita Moreira Hunguana;

d) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco) do capital social, pertencente ao sócio Lino Marques Samuel;

e) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco) do capital social, pertencente ao sócio Margarida João Luís Chamassico.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activamente e passivamente fica a cargo da sócia Fátima António Ruhussa Assane, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes ao segundo sócio.

Nampula, 18 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Gaboon Protection Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e vinte e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído, entre Salvatore Mário Franzini, casado, natural de Echuca e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º PA1244315, de dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, emitido pela República da Austrália, Francisco Berro Missaco, solteiro, maior, natural de Chidanga Cheringoma de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504981760J, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Gaboon Protection-Secure Africa Experience CC, empresa de responsabilidade limitada, com sede na África do Sul, matriculada sob n.º 2010/154454/23, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gaboon Protection Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Millennium Park Building, n.º 174, 1.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de segurança privada com e sem porte de armas;
- Prestação de serviços de segurança de dinheiro em trânsito;
- Prestação de serviços de primeiros socorros 24h, incluindo serviços de clínicas médicas, transporte de doentes em ambulâncias, avionetas e serviços de resgate;

- Prestação de serviços de consultoria;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a 45% do capital, pertencente a Gaboon Protection - Secure African Experience CC;
- Uma quota de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a 45% do capital, pertencente ao senhor Mário Franzini;
- Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao senhor Francisco Berro Missaco.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas forem necessárias, carecendo de aprovação de 100% (cem por cento) dos votos da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei vigente e ainda nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação desde que os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-

se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos membros do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios e quórum)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta dirigida ao respectivo presidente e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) O quórum necessário para a assembleia geral reunir em primeira convocatória é da totalidade dos sócios presentes ou representados, reunindo em segunda convocatória com qualquer número de sócios.

Quatro) Onde for necessária a representação física para efeitos de representar a Gaboon Protection Mozambique, Limitada, em uma reunião de negócios, negociação, etc., os sócios nomearão o senhor Salvatore Mário Franzi para agir em nome da sociedade dentro dos parâmetros ao negócio particular.

Cinco) Tais parâmetros serão discutidos, acordados por meio de uma resolução da sociedade por escrito.

Seis) Nenhum sócio detém quaisquer direitos para vincular a sociedade de qualquer forma sem o consentimento prévio de todos os sócios e onde tal acordo foi feito por escrito por meio de uma resolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Salvadore Mário Franzi, gerente, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados por período de três anos, renováveis.

Três) O conselho de administração tem todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservados à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) O conselho de administração pode delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Cinco) Pela assinatura do seu director com qualquer outro membro do conselho de administração.

Seis) Pela assinatura do mandatário com poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Gesfal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100880873, uma entidade denominada, Gesfal, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gesfal, S.A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1519, em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização, construção civil e promotória imobiliária;
- b) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, electricidade, estruturas metálicas e engenharia;
- c) Comercialização de diversos produtos relacionados com electricidade, construção civil, tecnologias de informação e comunicação, material de segurança, protecção e de higiene de trabalho;
- d) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- e) Comércio a grosso e a retalho de diversos mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções, nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento de todos os accionistas.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de três administradores, nomeadamente Atanásio Artur Franck como Presidente do Conselho de Administração, Cassamo Albino e Osvaldo Carlos Bene Júnior como administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grace Uwimana Business Management & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101197387, uma entidade denominada Grace Uwimana Business Management & Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grace Uwimana, maior, natural de Austrália, de nacionalidade australiana, residente na Austrália, temporariamente na cidade de Maputo, bloco 13, edifício 4, casa n.º 7, Zimpeto, Distrito Municipal 5, Vila Olímpica, portadora do Passaporte n.º PA9287292, emitido na Austrália, a 1 de Maio de 2018 e válido até 1 de Maio de 2028.

Considerando que:

A signatária, acima identificada decidiu constituir e registar uma sociedade comercial, unipessoal por quotas, a operar no ramo da prestação de serviços de gestão e consultoria empresarial.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grace Uwimana – Business Management & Consultancy, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, abreviadamente e comercialmente denominada por Grace – Business Management & Consultancy, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 846, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão de negócios e consultoria empresarial.

Dois) A sociedade poderá também participar em outras formas de sociedade, exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outros ramos de comércio não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metical), correspondente a 1 (uma) única quota subscrita na sua totalidade pela sócia única Grace Uwimana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em conformidade com as deliberações da assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e alienação de quotas)

A divisão, transmissão e alienação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento prévio da sociedade e dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos termos das normas aplicáveis a este tipo de sociedade comercial, e pode reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia única, que fica desde já nomeada como sócio-gerente, podendo esta nomear mandatários, conferindo-lhes poderes específicos para agir em seu nome ou em nome da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócio-gerente ou pela assinatura do(s) mandatário(s) a quem a sócio-gerente conferir poderes necessários e bastantes, por procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução, liquidação e herdeiros da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócio-gerente, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, ficando o seu ascendente-pai, automaticamente na gestão e tutela dos seus direitos, na sociedade, pelo tempo que durar a sua menoridade, podendo, este, fazer negócio consigo próprio, incluindo transmitir a quota para o seu nome, sem a necessidade da tramitação da habilitação de herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GRL Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio do ano dois mil e dezanove, da sociedade GRL Mozambique, S.A., matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288621, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil metical), deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101172317, uma entidade denominada Kwetu, Limitada.

Natércia Joaquim Martins Pichem, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, casada, mãe de dois filhos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100023590B, residente no bairro Guava, quarteirão 7, casa n.º 18, Michafutene, Marracuene;

Janvier Mujiyabwami, casado, natural de Kamembe, Rusizi, de nacionalidade Rwandeis, casado, portador do passaporte n.º PC304218, residente no bairro Guava, quarteirão 7, casa n.º 18, Marracuene.

A sociedade adopta a denominação de Kwetu, Limitada, uma sociedade por quotas, regendo-se pelo presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Samuel Dabula Khubula, n.º 53, 1.º andar, porta 6, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de restauração, venda de bens alimentícios, salão de cabeleireiro, empresa de limpeza, transporte de pessoas e bens, serviços de acomodação de pessoas, clubes nocturnos.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como importação e comercialização de equipamento, ferramentas e programas ligados à sua área de actividade, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade poderão também dar por aluguer máquinas relacionadas com o exercício da actividade indicada no número um deste artigo.

Quatro) A sociedade poderão representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e obter participações noutras sociedades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim subscritas:

a) Natércia Joaquim Martins Pichem, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representando 45% (quarenta e cinco por cento) do capital;

b) Janvier Mujiyabwami, com uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), representando 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital.

Dois) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até a um limite a ser fixado em assembleia geral, a ser subscrito e realizado a partir dos fundos criados para o efeito.

Três) Os aumentos de capital a realizar, não porão em causa a percentagem das quotas entre os sócios.

Quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições e termos a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, representação da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderão ser convocados pela gerência, por meio de simples carta, dirigida em protocolo, para o domicílio dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos, que para tal, a lei exija expressamente outra forma de convocação.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para dez dias.

Quatro) A convocatória da assembleia geral não fica sujeita aos prazos fixados nas alíneas anteriores, quando os sócios assinarem o aviso convocatório elaborado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Janvier Mujiyabwami, sendo rotativa por cada um dos sócios por um período de dois anos renováveis por votação.

Dois) A direcção financeira serão geridos pela sócia Natércia Joaquim Martins Pichem, desde já nomeada.

Três) A renovação bem como a revogação do mandato de um administrador poderá ser feita em qualquer momento pela assembleia geral, observadas as regras processuais que lhe são próprias.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que o presente contrato ou a lei não reserve para assembleia geral.

Dois) A gerência não podem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência nomeada em conformidade com o disposto no número um do artigo nono deste contrato de sociedade.

Quatro) A gerência poderão constituir mandatários nos termos previstos no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem assim constituir mandatários fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais, aplicação dos resultados e ano social

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerçam esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios, em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar afastar-se da sociedade, aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o anúncio de preferências são de trinta dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Quarenta por cento para a constituição do fundo de reserva;
- b) Sessenta por cento para divisão entre os sócios na proporção das suas quotas, ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

Dois) Sob proposta da gerência, a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo terceiro deste presente contrato de sociedade.

Dois) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Las Lomas 9282 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101190692, uma entidade denominada, Las Lomas 9282 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jonathan Afam Nweze, casado, de nacionalidade boliviana, residente no bairro Central, na Avenida Emilia Daússe, n.º 1055, nesta

cidade portador do DIRE 11BO00016311S, emitido aos 10 de Outubro de 2010, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta de nomeação de Las Lomas 9282 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, na avenida Emília Daússe, n.º 1055, rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, exploração e comercialização de produtos minerais;
- b) Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins;
- c) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais, (1.000.000,00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Quintino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Las Lomas 9374 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101190714, uma entidade denominada, Las Lomas 9374 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jonathan Afam Nweze, casado, de nacionalidade boliviana, residente nesta cidade portador do DIRE n.º 11BO00016311S, emitido aos 10 de Outubro de 2010, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta de nomeação de Las Lomas 9374 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na Avenida Emília Daússe, n.º 1055, rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, exploração e comercialização de produtos minerais;
- b) Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins;
- c) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão de meticais, equivalente á cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Quintino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Las Lomas 9488 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101190641, uma entidade denominada Las Lomas 9488 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jonathan Afam Nweze, casado, de nacionalidade boliviana, residente no bairro Central, na Avenida Emília Daússe, n.º 1055, nesta cidade portador do DIRE n.º 11BO00016311S, emitido aos 10 de Outubro de 2010, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Las Lomas 9488 – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na Avenida Emília Daússe, n.º 1055, rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem o seguinte objecto:

- a) Prospeção, exploração e comercialização de produtos minerais;
- b) Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios gestão imobiliária e serviços afins;
- c) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), constituída por uma única

quota do valor nominal de um milhão de meticais, equivalente á cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Quintino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lino Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101188337, a sociedade Lino Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lino Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesca semi-industrial;
- b) Aluguer de barcos, rede de pesca, equipamentos e maquinas diversas;
- c) Processamento e venda de peixe;
- d) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- e) Fornecimentos de refeições;
- f) Venda de produtos alimentares;
- g) Fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- h) Serviços de bar e restaurante;
- i) Reparação de prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- j) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar-condicionado doméstico, industrial e de viatura;
- k) Canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- l) Elaboração de projectos;
- m) Reparação e manutenção de veículos;
- n) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lino Magaissa Vicente, solteiro, maior, natural de Marara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100123919A, emitido em Tete, aos 17 de Junho de 2015, e do NUIT 110595212.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Lino Magaissa Vicente, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos

relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em reunião, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

**Nevoeiro Branco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101185087, uma entidade denominada Nevoeiro Branco, Limitada.

Cinzah, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitida pela Migração da Cidade de Maputo.

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nevoeiro Branco, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito municipal

Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cinzah, Limitada; o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social; e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas as pessoas estranhas ficam sujeitas ao consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes, em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade serão decididos pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita à venda judicial.

Parágrafo único: em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma, as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Nice One Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101198019, uma entidade denominada Nice One Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jian Wen You, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro da Machava, portador do DIRE n.º 11CN00044107F, emitido a 9 de Janeiro de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nice One Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, sita na Avenida União Africana, rua n.º 3809, rés-do-chão, no bairro da Matola Santos.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei.

- Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Jian Wen You e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jian Wen You.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nice One Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101198019, uma entidade denominada Nice One Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jian Wen You, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro da Machava, portador do DIRE n.º 11CN00044107F, emitido a 9 de Janeiro de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nice One Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, sita na Avenida União Africana, rua n.º 3809, rés-do-chão, no bairro da Matola Santos.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio

de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei.

- a) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Jian Wen You e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jian Wen You.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão Natural

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 6 a 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1057-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se a uma escritura pública de trespasse de actividade, em que o representado do outorgante Mansur Daniel Basílio, é dono e legítimo titular de um Alvará com o n.º 251/03/10/2016, para o exercício de actividade industrial de pequena dimensão panificadora, estabelecimento comercial denominado Padaria Pão Natural, com sede no bairro de Muhalaze, quarteirão seis, localizado no município da Matola.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinacle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101197441, uma entidade denominada Pinacle, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2411, quarto andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana; e

Zhao Quoqiang, casado, portador do Passaporte n.º E04240997, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1235, rés-do-chão, cidade de Nampula, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pinacle, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas: uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 20%, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe; e uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Zhao Quoqiang.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada directora geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**RCC Ráfia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101069923, uma entidade denominada RCC Ráfia, Limitada, entre:

Jeongmi Lee, casada com Gye Wan Park em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11KR00013150C, de onze de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Seoungkyu Park, solteiro, maior, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11GN00023385C, de doze de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Manuel Simão Anapulika, casado com Rachere Matope em de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803536M, de nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de RCC Ráfia Limitada, sita na rua Zaida Chongo, parcela número quinhentos e um, bloco onze B, doze B, treze B, bairro Hanhane, cidade da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e logística nas seguintes áreas:

- a) Venda de sacos rafia;
- b) Venda de saco plástico;
- c) Importação e exportação de artigos relacionados com as actividades a desenvolver.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, pertencentes ao sócio Jeongmi Lee, equivalentes a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencentes ao sócio Seoungkyu Park, equivalentes a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencentes ao sócio Manuel Simão Anapulika, equivalentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Jeongmi Lee, desde já nomeado administrador geral.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mas que a todos represente na sociedade e mantendo-se, portanto, a quota indivisa.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Parágrafo único: No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Restart Minerals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101197468, uma entidade denominada Restart Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2411, quarto andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana; e

Zhao Quoqiang, casado, portador do Passaporte n.º E04240997, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1235, rés-do-chão, cidade de Nampula, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restart Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas: Uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe; e uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Zhao Quoqiang.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando, na assembleia geral, as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada directora geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora geral singularmente, podendo esta nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rochas Carneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101185095 uma entidade denominada Rochas Carneiro, Limitada.

Linha Azul, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representada pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO0000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitida pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rochas Carneiro, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aprovisionamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Linha Azul, Limitada; o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social; e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre, mas a pessoas estranhas ficam sujeitas ao consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes, em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipule nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;

- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade serão decididos pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita à venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma, as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ruliyah Empreendimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101171159, uma entidade denominada Ruliyah Empreendimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Rui Jorge Cossa, solteiro de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 147, 7.º andar, F15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070002P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 22 de Maio de 2015; e

Aaliyah Skye Cossa, menor de 3 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307534048F, emitido a 17 de Julho de 2018, residente em Maputo, na rua de Cassuenda, n.º 424, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Rui Jorge Cossa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ruliyah Empreendimento, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 147, anexo rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de:

- a) Prestação de serviços na área de informática, programação e venda de todo o tipo de material de informática;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Bem como de todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais 50.000,00MT, correspondentes a 50% da quota pertencente ao senhor Rui Jorge Cossa; e 50.000,00MT, correspondentes a 50% da quota pertencente a Aaliyah Skye Cossa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Rui Jorge Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Engenharia & Construção Civil – Secoc Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação Serviços de Engenharia & Construção Civil – SECOC Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 101175766, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Serviços de Engenharia & Construção Civil – Secoc Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil e edifícios;
- b) Reabilitação de vias de comunicação;
- c) Construção de estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que aprovadas pela sócia, praticar todo e qualquer acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia, Olga Maria Domingos Figueiredo Macuiane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Olga Maria Domingos Figueiredo Macuiane, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, a qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pela sócia que assume as funções de directora geral, a qual está investida de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Southvale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101197476, uma entidade denominada Southvale, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2411, quarto andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana; e

Zhao Quoqiang, casado, portador do Passaporte n.º E04240997, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1235, rés-do-chão, cidade de Nampula, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Southvale, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas: uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe; e uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Zhao Quoqiang.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Xview, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101180484, uma entidade denominada Xview, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo, natureza do negócio e sede)

Um) Sob a denominação de XView, S.A., é constituída uma sociedade anónima por tempo indeterminado, com sede no bairro Central, Avenida Salvador Allende, n.º 42/1, rés-do-chão, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e emails legislação aplicável, para os casos omissos.

Dois) A sociedade tem natureza multisectorial, desenvolvendo sua principal actividade em tecnologias, soluções empresariais em Tecnologias de Informação (TI), treinamento e capacitações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos:

a) Desenvolver, instalar, suportar soluções de sistema de tecnologia de informação, suportar e gerir sistemas analíticos e de pagamento eletrónicos e/ou fornecer soluções integradas de *Data Center*, integração de rede, soluções de segurança e soluções em nuvem;

b) Efectuar treinamento e capacitação em produtos e serviços relacionados com as tecnologias de informação, serviços que incluem serviços da *Web*, mensagens de dados, multimídia e comércio de todas as sinergias de actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 20.000,00MT (vinte mil) de acções.

ARTIGO QUARTO

(Assembleias geral e acta da reunião)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Conselho de Administração duas vezes por ano.

Dois) As deliberações serão tomadas por simples maioria dos seus membros. A acta será

lavrada e assinada pelos membros do conselho e pelos accionistas presentes na assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de 3 dos sócios, ou pela do seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regular-se-á com base na lei e nas demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510